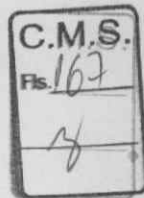




**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório:** Adesão Ata de Registro de Preço nº 087/2018 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

**Interessada:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT

Por força de procedimento legal, veio a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o Processo em referência, que tem por objeto, contratação de Empresa, conforme especifica, a qual se da por Adesão Ata de Registro de Preço nº 087/2018 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

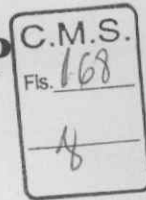
As fls. 02, Solicitação do Secretário Geral;

Fls. 03, Presidente da CPL solicita Autorização do Presidente, para Aderir a Ata de Registro de Preço;

fls. 04/12, Ata de Registro de Preço nº 087/2018;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



fls. 13/40, Contrato n.º 112/2017 e documentos referente a Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

fls. 41/56, Pregão Presencial n. 141/2018 – Ata de Registro de Preço n.º 001/2019 da Prefeitura de Sorriso;

fls. 57, Autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

fls. 58, Consulta existência de Recursos Orçamentários;

fls. 59, Consulta sobre a possibilidade de adesão, a empresa vencedora da Ata de Registro de Preço;

fls. 60, Solicitação feita a Prefeitura de Ipiranga do Norte;

fls. 61/155 , Resposta da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, juntamente com documentação do certame;

fls. 156. Solicitação de Parecer Jurídico;

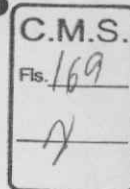
fls. 157/165, Minuta do contrato n.º 001/2019;

fls. 166, Aceite da empresa vencedora da ata de Registro de Preço n.º 087/2018, para prestar os serviços a Câmara Municipal de Sinop.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder a compras por meio de registro de preços, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



*“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*(...)*

*II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*

*(...)*

*§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

*§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.*

*§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:*

*I - seleção feita mediante concorrência;*

*II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;*

*III - validade do registro não superior a um ano. (...). (grifou-se)*

Regulamentando o dispositivo legal retrocitado, o Decreto nº 7.892/2013, em seu art. 22º, assim dispôs:

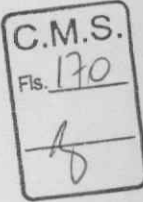
*“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”*

Em análise aos presentes autos, percebe-se que é mais vantajoso a adesão a ata em comento em relação as demais atas e cotações constante no processo, pois vislumbramos economia final de valor considerável aos cofres públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO




E ainda, tendo o licitante vencedor, manifestado o interesse em atender as necessidades desta Casa de Leis e demonstrando o fornecedor a sua regularidade fiscal devidamente comprovada através das certidões pertinentes, as quais deveram fazer parte do processo.

Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que esta Câmara Municipal possa aderir à Ata de Registro de Preço nº 087/2018 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela legalidade do processo em análise.

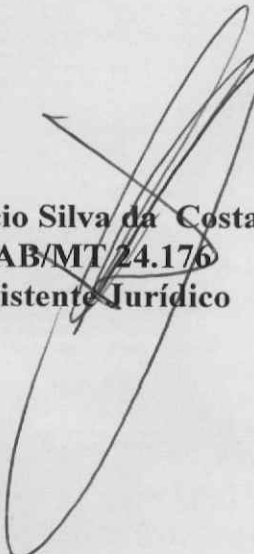
É o parecer, sm.j.

Sinop, 01 de março de 2019.



**Airton Frigeri**  
**OAB/MT 7.538**  
**Procurador Jurídico**

**Dirceu da Silva**  
**OAB/MT 6.444/B**  
**Advogado da Câmara**



**Marcio Silva da Costa**  
**OAB/MT 24.176**  
**Assistente Jurídico**